



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

LEI Nº 766/2019

DE 29 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
“BLITZ DO IPVA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, PROMULGA em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do Município de Rondon do Pará, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.

Art. 2º A cobrança de impostos Estaduais ou Municipais nos limites do território de Rondon do Pará deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º A administração Pública, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, 29 de Abril de 2019.


DIEGO DIAS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal